



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), BEM COMO PARA PRESTAÇÃO IMEDIATA, EVENTUAL OU TEMPORÁRIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A

CONTRATO N.º 029/2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, telefone n.º (34) 99174-0612 / 99878-9834, e-mail contratosgoverno@algartelecom.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha e pela Sra. Mariana Bernardes Ferreira de Souza, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), BEM COMO PARA PRESTAÇÃO IMEDIATA, EVENTUAL OU TEMPORÁRIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800)**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 90003/2024**, consoante Processo (SEI) n.º 0007995-73.2023.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 90003/2024 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade total	Valor Total
1	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o Edifício-Sede, seus anexos e CAT, com instalação de tronco SIP e faixa de numeração de 1000 (mil) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do subitem 1.1 do Anexo B e Anexo C do TR;	Unidade	1	R\$ 63.973,16
4	Prestação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), com possibilidade de ativação eventual, temporária ou definitiva durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do Tribunal, nos termos do	Unidade	1	R\$ 19.500,00

subitem 1.4 do Anexo B e Anexo F do TR. A ativação, bem como a desativação do serviço, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas da solicitação formal da Fiscalização ou do Gestor do contrato.			
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 83.473,16 (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos)**.
2. valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
4. O reajuste de que trata este item poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada na alínea anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE;
5. Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;
6. Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE;
7. No caso das assinaturas e tarifas do tronco E1, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.40.14 “Telefonia Fixa Móvel”, vinculado às Ações 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia” e 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2024NE754 e 2024NE756, em 29 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo nas hipóteses permitidas no Termo de Referência;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juizes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista no **item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato.
2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:
- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1, 2 e 3 acima**.
5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.
7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.
8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.
10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.
11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 90003/2024 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
ALGAR TELECOM S/A

Mariana Bernardes Ferreira de Souza
ALGAR TELECOM S/A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

1.2. Será adotado como critério de julgamento o de adoção do menor preço por item.

1.3. Será aferida a conformidade técnica do produto, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 HABILITAÇÃO

1.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.4.1.1. Deverá ser apresentada extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

1.4.1.1.1 A ausência dos documentos acima poderá ser suprida através da consulta ao site www.anatel.gov.br, desde que a licitante forneça o número do Termo de Autorização correspondente à sua empresa, bem como a data de publicação no DOU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da prestação do serviço de telefonia fixa para toda a sede deste Tribunal, anexos e cartórios eleitorais da capital e interior é contínua, a fim de que o desempenho e a realização das atividades não sejam prejudicados e o cidadão disponha de um canal permanente para contato com o NAVE (Núcleo de Atendimento Virtual ao Eleitor) e Ouvidoria deste Regional para aquisição de

informações e registros de suas opiniões, no tocante aos serviços prestados ao eleitor. A telefonia fixa é ferramenta essencial para manter a comunicação interna e externa de todas as unidades deste Regional, tanto para ligações locais como longa distância nacional.

A presente contratação possibilitará a continuidade da prestação dos serviços de comunicação de voz, por meio da telefonia fixa local e longa distância nacional, bem como a previsão de prestação eventual do serviço 0800, garantindo:

- A interligação da central telefônica da sede do TRE-BA com a rede de telefonia pública comutada;
- Comunicação de voz (ligações internas e externas, entrantes e saintes) para as unidades da sede, anexos, CAT, centrais de atendimento ao eleitor (NAVE e Ouvidoria) e Cartórios Eleitorais da capital e interior;
- Funcionamento do Disque-Eleitor para atendimento ao cidadão;
- Atendimento das ligações direcionadas ao PABX deste Regional (71 3373-7000) por meio da URA (Unidade de Resposta Audível);
- Atendimento das ligações direcionadas ao serviço da Ouvidoria através do 71 3373-7000 (opção 7) ou 71 3373-9000.

2.2. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Prestar serviço de qualidade ao público.

2.3. A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada ou da via do contrato assinado, conforme o caso, a fiscalização do ajuste expedirá a Ordem de Serviço (OS).

3.2. O prazo para execução do serviço será de 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento da OS.

3.3. Os serviços serão prestados nos locais discriminados no item 1 do Anexo A deste Termo de Referência, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, exceto para o item 4 do Anexo A (serviço de Discagem Direta Gratuita – 0800) que só será ativado mediante solicitação prévia do Tribunal.

3.4. Previamente à execução do serviço será realizada visita técnica para verificar todos os aspectos necessários à consecução adequada do objeto como local de instalação da infraestrutura necessária para prestação do serviço, identificação de passagens para encaminhamento para instalação de fibra ótica, dentre outros.

3.4.1. A Contratada deverá entrar em contato com os fiscais do contrato para marcar o horário da visita, por meio dos telefones 71 3373-7039 / 7370 ou do e-mail sead@tre-ba.jus.br.

3.5. Nos Anexos deste Termo de Referência constam informações de natureza técnica relativas à prestação dos serviços.

3.6. Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e infraestrutura física (lançamento e instalação de fibras ópticas e equipamentos), é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços, sendo que a licitante vencedora será a única responsável pelo objeto contratado.

3.7. Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

3.8. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços, sendo necessária agendar previamente junto à Seção de Apoio Administrativo (SEAD), através do telefone 71-3373-7039/7370 ou e-mail sead@tre-ba.jus.br. O horário para atendimento às empresas interessadas é de segunda às quintas feiras das 14 às 18 horas e às sextas feiras das 08 às 12 horas. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior previsto para a realização do certame.

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização dos serviços, a Fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de 90 (noventa) dias do recebimento definitivo do serviço.

5.2. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

- 5.3.** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.
- 5.4.** O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- 5.5.** Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 6.2, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.
- 5.6.** A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:
- a)** Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
 - b)** Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d)** Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - e)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
 - f)** Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a Contratação;
 - g)** Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
 - h)** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
 - i)** Conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - j)** Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
 - k)** Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;
 - l)** Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;
 - m)** Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à Contratante no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;
 - n)** Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;
 - o)** Disponibilizar ao Contratante consultores de atendimento em horário comercial;
 - p)** Disponibilizar ao Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, gerentes e membros da Diretoria, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;
 - q)** Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico normal da empresa, um representante da Contratada, na forma prevista no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, responsável pela comunicação com o Contratante, acerca de todas as ocorrências verificadas no decorrer da vigência contratual, sobretudo em anos eleitorais;
 - r)** Fornecer mensalmente, além de Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos serviços contratados, os demonstrativos de utilização individual por número, em meio eletrônico;
 - s)** Enviar as faturas para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento;
 - t)** Atender às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim;
 - u)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;
 - v)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes à telefonia fixa;
 - w)** Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

- x)** Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;
- y)** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários no prazo estipulado;
- z)** Fornecer senha para acesso da fatura digital via sítio da empresa que deverá possibilitar a visualização eletrônica detalhada das faturas (em formato PDF ou similar) e a emissão de via da fatura para simples conferência, além de capacidade de exportar a fatura agrupada de todos os ramais, em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Microsoft Excel ou Access ou similar);
- aa)** Fornecer os arquivos eletrônicos das faturas em formato que permita a visualização organizada dessas faturas e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-BA;
- bb)** Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico, a critério do contratante, com a possibilidade de detalhamento das chamadas, inclusive de forma digital;
- cc)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo à contratante suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento e resolução de ocorrências, em prazo não superior à 8 (oito) horas, a partir da notificação da Fiscalização à Contratada, consoante disposição do art. 22, I, da Resolução nº 717/2019 da ANATEL, em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- dd)** Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f)** Programar as centrais telefônicas privadas (PABX) para pré-selecionar o código de rota da operadora longa distância contratada na realização de suas chamadas;
- g)** Comunicar à contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade no(s) PABX que implique na paralisação dos troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

8.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, a critério da Contratante.

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - Portaria nº 103/2018 DG/TRE-BA/IN 05/2017 do MPOG

9.1. Com o objetivo de aferir os resultados da contratação e remunerar a Contratada com base na mensuração dos resultados será estabelecido no IMR, nos termos descritos a seguir, com periodicidade de aferição e aplicação a cada termo de autorização para faturamento emitido. O objetivo é a prestação do serviço mantendo-se o adequado nível de qualidade.

9.2. Serão estabelecidos:

9.2.1. Os procedimentos de Fiscalização e de controle de qualidade dos serviços, os indicadores e os instrumentos de medição;

9.2.2. Os registros, controles e informações que deverão ser realizados e apresentados à Contratada; e

9.2.3. As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

9.3. Para fins de aferição e aplicação dos descontos, serão consideradas as ocorrências identificadas no período de medição.

Indicador nº 1
PRESTAÇÃO CONTINUADA E ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Finalidade	Garantir a prestação ininterrupta e continuada dos serviços de telefonia fixa sem interrupções que causem prejuízos à continuidade dos serviços.
Meta a cumprir	Resolver as falhas que causem interrupção do serviço em até 24h, não excedendo o limite de 2 (duas) falhas por mês.
Instrumento de medição	Relatórios entregues pela Contratada contendo as manutenções previstas e informações da Fiscalização do contrato lotada em cada Cartório/Fórum Eleitoral.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento pelos Fiscais do Contrato.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismos de cálculo	A cada falha que exceder a segunda, dentro do intervalo de 1 (um) mês, será contabilizado 1 ponto. Somatório dos pontos referentes às falhas ocorridas = X
Indicador nº 1	
PRESTAÇÃO CONTINUADA E ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA	
Faixas de ajuste de pagamento	X=2: será pago 100% do valor mensal do contrato, de acordo com as faturas encaminhadas; X=3: será pago 95% do valor mensal do contrato, de acordo com as faturas encaminhadas; X=4: será pago 90% do valor mensal do contrato, de acordo com as faturas encaminhadas; X=5: será pago 85% do valor mensal do contrato, de acordo com as faturas encaminhadas; Obs.: Quando X > 5, será aplicada a penalidade descrita na alínea d do item 11 deste Termo de Referência.

10. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

10.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço iniciado em atraso, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará configurada a inexecução total do contrato, salvo em vista de força maior devidamente comprovada
- b) Atrasar, até no máximo de 2 (dois) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – **0,5% do valor mensal estimado do serviço, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- c) Atrasar a ativação/desativação do serviço de Discagem Direta Gratuita (0800) – **1% sobre o valor mensal estimado do serviço, para cada período de 12 (doze) horas, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência;**
- d) Não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para

o consumo a que se destina ou lhe diminuem o valor – **1% sobre o valor mensal estimado do serviço;**

- e) Quando o somatório de falhas ocorridas, de acordo com o Indicador nº 1 do Instrumento de Medição de Resultado (item 10.3), for maior que 5 - **10% sobre o valor mensal estimado do serviço;**
- f) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
- g) Inexecução parcial – **15% sobre o valor total contratado.**
- h) Inexecução total – **25% sobre o valor total contratado.**

10.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na **alínea “a”**, do **subitem 10.1**, a Administração poderá não receber o serviço.

10.3. A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 10.1, alínea “d”**, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária.

12.2. Condiciona-se o pagamento à:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- a) Os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b) O reajuste de que trata este item poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada na alínea anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE;
- c) Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;
- d) Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE;
- e) No caso das assinaturas e tarifas do tronco E1, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.

14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

15.7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

16.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratada poderá subcontratar apenas a infraestrutura física (lançamento e instalação de fibras ópticas e equipamentos), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO A**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	26093 26298	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o Edifício-		

1	26328 26115 26310 26301	Sede, seus anexos e CAT, com instalação de tronco SIP e faixa de numeração de 1000 (mil) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do subitem 1.1 do Anexo B e Anexo C;	unid	01
2	26093 26298 26328 26115 26310 26301	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para atender os Cartórios do Interior relacionados no Anexo B, com instalação de tronco SIP (na sede do tribunal) e faixa de numeração de 55 (cinquenta e cinco) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do subitem 1.2 do Anexo B e Anexo D;	unid	01
3	26093 26298 26328 26115 26310 26301	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para atender os Cartórios do Interior relacionados no Anexo C, com instalação de tronco SIP (na sede do tribunal) e faixa de numeração de 125 (cento e vinte e cinco) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do subitem 1.3 do Anexo B e Anexo E;	unid	01
4	26204	Prestação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), com possibilidade de ativação eventual, temporária ou definitiva durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do Tribunal, nos termos do subitem 1.4 do Anexo B e Anexo F. A ativação, bem como a desativação do serviço, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas da solicitação formal da Fiscalização ou do Gestor do contrato.	unid	01

Obs.: Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas deverão estar incluídos todos os valores referentes à dos troncos SIP, de chamada em espera, de identificador de chamadas, dos serviços de tarifação reversa 0800 (quando solicitado), bem como de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar (quando solicitado);

Os preços das ligações telefônicas a serem cotados deverão ser aqueles constantes dos Planos Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o Perfil do Tráfego constante nas planilhas dos Anexos deste Termo de Referência, em horário ininterrupto;

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.1. Para o **Item 1** (Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o Edifício-Sede, seus anexos e CAT com instalação de tronco SIP (na sede do tribunal) e faixa de numeração de 1000 (mil) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local), a Contratada deverá garantir as seguintes especificações técnicas:

- Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional);
- Instalação de 2 (dois) Troncos SIP, em dupla abordagem, com largura de banda mínima de **10 Mbps** cada um, totalizando **20 Mbps**, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, conexão de **242 sessões simultâneas**, com recursos de Discagem Direta a Ramal (DDR), na central telefônica deste Tribunal. Os troncos deverão trafegar por caminhos físicos distintos, de modo a garantir a redundância;
- Durante o período eleitoral (julho a outubro de anos eleitorais), a Contratada deverá realizar acréscimo de largura de banda em **10 Mbps**, em cada tronco, no mínimo, totalizando o acréscimo de 20 Mbps, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões G.711 e G.729, permitindo, no mínimo, acréscimo de **242 sessões simultâneas**;
- Faixa de numeração de 1000 ramais DDR para o tronco, com DDD 71, permitindo a associação de números válidos na rede pública e recebimento de ligações diretamente, sem a intervenção de telefonista;
- Portabilidade dos 1000 (mil) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: **(71) 3373-7000 a (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 a (71) 3373-9549**;
- Em anos eleitorais, especificamente na **véspera** e no **dia do pleito**, deverão ser realizadas, pela Contratada, as seguintes configurações:
 - Deverá ser alocada a largura de banda total de **30 Mbps**, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, conexão de **365 sessões simultâneas**, exclusivamente para **recepção (exclusivamente entrante)** de chamadas pelo ramal DDR **(71) 3373- 7000** (URA principal do tribunal);

- ii. Os **10 Mbps** restantes, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, conexão de **121 sessões simultâneas**, serão configurados, pela Contratada, para realização e recepção de chamadas (**bidirecionais**) pelos 999 ramais restantes.
- iii. O objetivo dessa configuração é garantir comunicabilidade dos ramais internos do tribunal, na véspera e dia do pleito, diante do alto fluxo de ligações entrantes através do (71) 3373-7000 nesses dois dias.
 - g) O serviço telefônico de longa distância intrarregional, ou seja, dentro da Região I, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-BA no Estado da Bahia para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe;
 - h) O serviço telefônico de longa distância inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-BA no Estado da Bahia para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

1.2. Para o **Item 2** (*Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para atender os Cartórios do Interior, com instalação de tronco SIP (na sede do tribunal) e faixa de numeração de 55 (cinquenta e cinco) ramais DDR*), a Contratada deverá garantir as seguintes especificações técnicas:

- a) Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional);
- b) Instalação de 2 (dois) Troncos SIP, em dupla abordagem, com largura de banda mínima de **1.25 Mbps** cada, totalizando **2.5 Mbps**, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, conexão de **30 sessões simultâneas**, com recursos de Discagem Direta a Ramal (DDR), na central telefônica deste Tribunal. Os troncos deverão trafegar por caminhos físicos distintos, de modo a garantir a redundância;
- c) Durante o período eleitoral (julho a outubro de anos eleitorais), a Contratada deverá realizar acréscimo de largura de banda em **1.25 Mbps**, em cada tronco, no mínimo, totalizando o acréscimo de **2.5 Mbps**, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, acréscimo de **30 sessões simultâneas**;
- d) Faixa de numeração de 55 ramais DDR para o tronco, de acordo com a tabela do Anexo C, permitindo a associação de números válidos na rede pública e recebimento de ligações diretamente, sem a intervenção de telefonista. A faixa de numeração deverá constar, obrigatoriamente, o DDD e os CDU's listados na tabela do Anexo D, facultando-se à Contratada a escolha do prefixo disponível na localidade. Quanto ao dígito do milhar (M) do MCDU, será facultado à Contratada a sua escolha, excetuando-se os dígitos que estejam dentro da faixa descrita no item 1.1, alínea e, isto é, os dígitos possíveis para o milhar do plano de numeração da tabela do Anexo D serão **1,2,3,4,5,6 ou 8 (excetuando-se 7 e 9)**.
- e) O serviço telefônico de longa distância intrarregional, ou seja, dentro da Região I, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-BA no Estado da Bahia para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe;
- f) O serviço telefônico de longa distância inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-BA no Estado da Bahia para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

1.3. Para o **Item 3** (*Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para atender os Cartórios do Interior, com instalação de tronco SIP (na sede do tribunal) e faixa de numeração de 125 (cento e vinte e cinco) ramais DDR*), a Contratada deverá garantir as seguintes especificações técnicas:

- a) Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional);
- b) Instalação de 2 (dois) Troncos SIP, em dupla abordagem, com largura de banda mínima de **2.5 Mbps** cada, totalizando **5 Mbps**, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, conexão de **60 sessões simultâneas**, com recursos de Discagem Direta a Ramal (DDR), na central telefônica deste Tribunal. Os troncos deverão trafegar por caminhos físicos distintos, de modo a garantir a redundância;
- c) Durante o período eleitoral (julho a outubro de anos eleitorais), a Contratada deverá realizar acréscimo de largura de banda em **2.5 Mbps**, em cada tronco, no mínimo, totalizando o acréscimo de **5 Mbps**, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões **G.711** e **G.729**, permitindo, no mínimo, acréscimo de **60 sessões simultâneas**;
- d) Faixa de numeração de 125 ramais DDR para o tronco, de acordo com a tabela do Anexo C, permitindo a associação de números válidos na rede pública e recebimento de ligações diretamente, sem a intervenção de telefonista. A faixa de numeração deverá constar, obrigatoriamente, o DDD e os CDU's listados na tabela do Anexo E facultando-se à Contratada a escolha do prefixo disponível na localidade. Quanto ao dígito do milhar (M) do MCDU, será facultado à Contratada a sua escolha, excetuando-se os dígitos que estejam dentro da faixa descrita no item 1.1, alínea e, isto é, os dígitos possíveis para o milhar do plano de numeração da tabela do Anexo E serão **1,2,3,4,5,6 ou 8 (excetuando-se 7 e 9)**.
- e) O serviço telefônico de longa distância intrarregional, ou seja, dentro da Região I, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-BA no Estado da Bahia para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe;
- f) O serviço telefônico de longa distância inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III, compreenderá as ligações oriundas das unidades do TRE-BA no Estado da Bahia para os Estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

1.4. Para o **Item 4** (*Prestação do Serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), com possibilidade de ativação eventual, temporária ou definitiva durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do Tribunal*), a Contratada deverá garantir as seguintes especificações técnicas:

- a) Trata-se de Serviço Telefônico 0800, de natureza gratuita na origem, onde as chamadas franqueadas são completadas sem interceptação e destinadas ao atendimento do público, sendo prestado mediante a utilização de 1 (um) número (0800) associado a linhas em busca automática conectadas à central telefônica deste tribunal;
- b) Deverá ser disponibilizado um número telefônico chave **0800 071 6505** a ser utilizado pelo tribunal;
- c) Apenas serão aceitas chamadas originárias de telefone fixo e móvel dentro do Estado da Bahia;
- d) O serviço de Discagem Direta Gratuita só deverá ser ativado mediante solicitação prévia da Contratante que o fará, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- e) As faturas dos serviços 0800 deverão ser apresentadas à parte, com periodicidade mensal, preferencialmente em meio digital em formato a ser acordado com a Fiscalização; discriminarão as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor;
- f) A licitante vencedora é responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal. Este número está associado ao Tribunal e poderá ser referenciado em todo o Estado da Bahia.

Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, de acordo com a Resolução nº 460 da Anatel, de 19/03/2007, mantendo a atual numeração utilizada pelo TRE- BA, intervalo de (71) 3373-7000 até (71) 3373-7449 e (71) 3373-9000 até (71) 3373-9549, para o **Item 1** e do número 0800 071 6505 para o **Item 4**.

A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a instalação do tronco SIP.

Os troncos SIP dos **Itens 1,2 e 3**, bem como o serviço do **Item 4**, deverão ser instalados na central telefônica de marca Dígito, NGC VoIP Manager, localizada na sede do TRE-BA na 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CEP 41745- 901.

ANEXO C

TRÁFEGO ESTIMADO PARA CHAMADAS LOCAIS – ITEM 1

PLANILHA C1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO ELEITORAL E ANO

NÃO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações locais. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida inclusive com os valores referentes a assinaturas e despesas de instalação, além de outras informações que julgar pertinentes. Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de **junho a novembro** deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal do TRE-BA durante o período eleitoral.

PLANILHA C1 – ITEM 1				
CONSUMO ESTIMADO				
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D=AxC
ANO NÃO ELEITORAL				
TRÁFEGO FIXO-FIXO	33.000	396.000	R\$	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	5.000	60.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTRARREGIONAIS	5.000	60.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTER- REGIONAIS	5.000	60.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAIS (VC-2)	6.000	72.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTER- REGIONAIS (VC3)	1.500	18.000	R\$	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL - ANO NÃO ELEITORAL (E):				R\$

CUSTOS FIXOS ESTIMADOS - ANO NÃO ELEITORAL	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA MENSAL DE 2 (DOIS) TRONCOS SIP (10 Mbps) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:	R\$
OUTROS (DETALHAR) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:	R\$

SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (F):				
VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (G = E + F):				R\$
ANO ELEITORAL (junho a novembro)				
	H	I=Fx12	J	K=HxJ
TRÁFEGO FIXO-FIXO	56.100	336.600	R\$	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	8.500	51.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTRARREGIONAIS	8.500	51.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTER-REGIONAIS	8.500	51.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAIS (VC-2)	10.200	61.200	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAIS (VC-3)	2.550	15.300	R\$	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL - ANO ELEITORAL (L):				R\$
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS- ANO ELEITORAL				PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA MENSAL DE 2 (DOIS) TRONCOS SIP (10 Mbps) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
OUTROS (DETALHAR) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (M):				
VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (N = L + M):				R\$

•São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA EM ANO NÃO ELEITORAL (G x 12): R\$

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral, adotaremos o valor mensal estimado em ano não eleitoral durante os meses de janeiro a maio e dezembro, totalizando 6 (seis) meses, e o valor mensal estimado durante os meses de junho a novembro, no ano eleitoral, completando desta forma os 12 (doze) meses do ano.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL [(G + N) x 6] + H: R\$

ANEXO D**PLANO DE NUMERAÇÃO E TRÁFEGO ESTIMADO PARA CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) PARA OS CARTÓRIOS DO INTERIOR– ITEM 2****Plano de numeração:**

Nº DA ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO TELEFONE (EVIDENCIANDO DDD E CDU)
22	Jequié	(73) XXXX-X022
23	Jequié	(73) XXXX -X023
24	Ipiaú	(73) XXXX-X024
25	Ilhéus	(73) XXXX-X025
26	Ilhéus	(73) XXXX-X026
27	Itabuna	(73) XXXX-X027
28	Itabuna	(73) XXXX-X028
31	Valença	(75) XXXX-X031
33	Simões Filho	(71) XXXX-X033
35	Mucuri	(73) XXXX-X035
39	Vitória da Conquista	(77) XXXX-X039
40	Vitória da Conquista	(77) XXXX-X040
41	Vitória da Conquista	(77) XXXX-X041
45	Senhor do Bonfim	(74) XXXX-X045
46	Jacobina	(74) XXXX-X046
47	Juazeiro	(74) XXXX-X047
48	Juazeiro	(74) XXXX-X048
56	Santo Antônio de Jesus	(75) XXXX-X056
64	Guanambi	(77) XXXX-X064
66	Casa Nova	(74) XXXX-X066
70	Barreiras	(77) XXXX-X070
75	Barreiras	(77) XXXX-X075
84	Paulo Afonso	(75) XXXX-X084
85	Curaçá	(74) XXXX-X085
90	Brumado	(77) XXXX-X090
108	São Gonçalo dos Campos	(75) XXXX-X108
121	Porto Seguro	(73) XXXX-X121
122	Porto Seguro	(73) XXXX-X122
127	Candeias	(71) XXXX-X127
128	São Sebastião do Passé	(71) XXXX-X128

Nº DA ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO TELEFONE (EVIDENCIANDO DDD E CDU)
140	Itapetinga	(77) XXXX-X140
141	Itaparica	(71) XXXX-X141
142	Cruz das Almas	(75) XXXX-X142
150	Serrinha	(75) XXXX-X150
154	Feira de Santana	(75) XXXX-X154
155	Feira de Santana	(75) XXXX-X155
156	Feira de Santana	(75) XXXX-X156
157	Feira de Santana	(75) XXXX-X157
162	São Francisco do Conde	(71) XXXX-X162
163	Alagoinhas	(75) XXXX-X163
167	Jacobina	(74) XXXX-X167
170	Camaçari	(71) XXXX-X170
171	Camaçari	(71) XXXX-X171
172	Itamaraju	(73) XXXX-X172
180	Lauro de Freitas	(71) XXXX-X180

181	Paulo Afonso	(75) XXXX-X181
183	Teixeira de Freitas	(73) XXXX-X183
185	Mata de São João	(71) XXXX-X185
186	Dias D'Ávila	(71) XXXX-X186
188	Eunápolis	(73) XXXX-X188
192	Conceição do Jacuípe	(75) XXXX-X192
200	Pojuca	(71) XXXX-X200
202	Santo Antônio de Jesus	(75) XXXX-X202
203	Eunápolis	(73) XXXX-X203
205	Luís Eduardo Magalhães	(77) XXXX-X205

Obs.: Verificar o quanto disposto no item 1.2, d.

PLANILHA D1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL

E ANO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações locais. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida inclusive com os valores referentes a assinaturas e despesas de instalação, além de outras informações que julgar pertinentes. Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de **junho a novembro** deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal do TRE-BA durante o período eleitoral.

PLANILHA D1 – ITEM 2				
CONSUMO ESTIMADO				
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D=AxC
ANO NÃO ELEITORAL				
TRÁFEGO FIXO-FIXO	10.000	120.000	R\$	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	2.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTRARREGIONAIS	2.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTER-REGIONAIS	2.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAIS (VC-2)	2.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAIS (VC3)	1.000	12.000	R\$	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL - ANO NÃO ELEITORAL (E):				R\$
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS - ANO NÃO ELEITORAL				PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA MENSAL DE 2 (DOIS) TRONCOS SIP (10 Mbps) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
OUTROS (DETALHAR) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (F):				
VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (G = E + F):				R\$

ANO ELEITORAL (junho a novembro)

	H	I=Fx12	J	K=HxJ
TRÁFEGO FIXO-FIXO	20.000	120.000	R\$	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	4.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTRARREGIONAIS	4.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTER-REGIONAIS	4.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAIS (VC-2)	4.000	24.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAIS (VC-3)	2.000	12.000	R\$	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL - ANO ELEITORAL (L):				R\$
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS- ANO ELEITORAL				PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA MENSAL DE 2 (DOIS) TRONCOS SIP (10 Mbps) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
OUTROS (DETALHAR) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (M):				
VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (N = L + M):				R\$

•São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA EM ANO NÃO ELEITORAL (G x 12): R\$

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral, adotaremos o valor mensal estimado em ano não eleitoral durante os meses de janeiro a maio e dezembro, totalizando 6 (seis) meses, e o valor mensal estimado durante os meses de junho a novembro, no ano eleitoral, completando desta forma os 12 (doze) meses do ano.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL [(G + N) x 6] + H: R\$

ANEXO E

PLANO DE NUMERAÇÃO E TRÁFEGO ESTIMADO PARA CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) PARA OS CARTÓRIOS DO INTERIOR– ITEM 3

Plano de numeração:

Nº DA ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO TELEFONE (EVIDENCIANDO DDD E CDU)
21	Esplanada	(75) XXXX-X021
29	Ibicaraí	(73) XXXX-X029
30	Nazaré	(75) XXXX-X030
32	Ituberá	(73) XXXX-X032
34	Belmonte	(73) XXXX-X034
36	Amargosa	(75) XXXX-X036
37	Maracás	(73) XXXX-X037
38	Ubairá	(75) XXXX-X038
42	Itaberaba	(75) XXXX-X042

43	Castro Alves	(75) XXXX-X043
44	Inhambupe	(75) XXXX-X044
49	Rio Real	(75) XXXX-X049
50	Monte Santo	(75) XXXX-X050
51	Jeremoabo	(73) XXXX-X051
52	Paripiranga	(75) XXXX-X052
53	Campo Formoso	(74) XXXX-X053
54	Mundo Novo	(74) XXXX-X054
55	Morro do Chapéu	(74) XXXX-X055
58	Ituaçu	(77) XXXX-X058
59	Poções	(77) XXXX-X059
60	Condeúba	(77) XXXX-X060
61	Coribe	(77) XXXX-X061
62	Ipirá	(75) XXXX-X062
63	Caetité	(77) XXXX-X063
65	Macaúbas	(77) XXXX-X065
67	Remanso	(74) XXXX-X067
68	Xique-Xique	(74) XXXX-X068
69	Utinga	(75) XXXX-X069
71	Bom Jesus da Lapa	(71) XXXX-X071
72	Santa Maria da Vitória	(77) XXXX-X072

Nº DA ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO TELEFONE (EVIDENCIANDO DDD E CDU)
73	Ubaitaba	(73) XXXX-X073
74	Irará	(75) XXXX-X074
76	Jaguaquara	(73) XXXX-X076
77	Barra	(74) XXXX-X077
78	Camamu	(73) XXXX-X078
79	Nova Soure	(75) XXXX-X079
80	Tucano	(75) XXXX-X080
81	Olindina	(75) XXXX-X081
82	Cícero Dantas	(75) XXXX-X082
83	Uauá	(74) XXXX-X083
86	Mairi	(74) XXXX-X086
87	Ruy Barbosa	(75) XXXX-X087
88	Seabra	(75) XXXX-X088
89	Lençóis	(75) XXXX-X089
91	Macarani	(77) XXXX-X091
92	Jacaraci	(77) XXXX-X092
93	Caculé	(77) XXXX-X093
94	Oliveira dos Brejinhos	(77) XXXX-X094
95	Irecê	(74) XXXX-X095
96	Sento Sé	(74) XXXX-X096
97	Santa Rita de Cássia	(77) XXXX-X097
98	Cotegipe	(77) XXXX-X098
99	Santana	(77) XXXX-X099
100	São Desidério	(77) XXXX-X100
101	Livramento de N. Senhora	(77) XXXX-X101
102	Euclides da Cunha	(75) XXXX-X102
103	Miguel Calmon	(74) XXXX-X103
104	Lapão	(74) XXXX-X104
105	Piatã	(77) XXXX-X105
106	Queimadas	(75) XXXX-X106
107	Santa Teresinha	(75) XXXX-X107
109	Mutuípe	(75) XXXX-X109
110	Ribeira do Pombal	(75) XXXX-X110
111	Paramirim	(74) XXXX-X111

112	Prado	(73) XXXX-X112
113	Riacho de Santana	(77) XXXX-X113
114	Riachão do Jacuípe	(75) XXXX-X114

Nº DA ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO TELEFONE (EVIDENCIANDO DDD E CDU)
115	Saúde	(74) XXXX-X115
116	Canavieiras	(73) XXXX-X116
117	Urandi	(77) XXXX-X117
118	Cachoeira	(75) XXXX-X118
119	Andaraí	(75) XXXX-X119
120	Valente	(75) XXXX-X120
123	Araci	(75) XXXX-X123
124	Correntina	(77) XXXX-X124
125	Carinhanha	(77) XXXX-X125
126	Baianópolis	(77) XXXX-X126
129	Catu	(71) XXXX-X129
130	Coração de Maria	(75) XXXX-X130
131	Muritiba	(75) XXXX-X131
132	Conceição do Coité	(75) XXXX-X132
133	Camacã	(73) XXXX-X133
134	Ubatã	(73) XXXX-X134
135	Coaraci	(73) XXXX-X135
136	Itajuípe	(73) XXXX-X136
137	Itororó	(73) XXXX-X137
138	Itarantim	(73) XXXX-X138
139	Barra do Choça	(77) XXXX-X139
143	Santo Estevão	(75) XXXX-X143
144	Entre Rios	(75) XXXX-X144
145	Santaluz	(75) XXXX-X145
146	Iguaí	(73) XXXX-X146
147	Itagibá	(73) XXXX-X147
148	Itanhém	(73) XXXX-X148
149	Itiúba	(74) XXXX-X149
151	Gandu	(73) XXXX-X151
152	Encruzilhada	(77) XXXX-X152
153	Medeiros Neto	(73) XXXX-X153
158	Chorrochó	(75) XXXX-X158
159	Central	(74) XXXX-X159
160	Santa Bárbara	(75) XXXX-X160
161	Anagé	(77) XXXX-X161
166	Buerarema	(73) XXXX-X166
168	Igaporã	(77) XXXX-X168

Nº DA ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO TELEFONE (EVIDENCIANDO DDD E CDU)
169	Barra da Estiva	(77) XXXX-X169
173	Ibotirama	(77) XXXX-X173
174	Canarana	(74) XXXX-X174
175	Palmas de Monte Alto	(77) XXXX-X175
176	Barra do Mendes	(74) XXXX-X176
177	Tremedal	(77) XXXX-X177
178	Santo Amaro	(75) XXXX-X178
179	Jaguarari	(74) XXXX-X179
182	Riachão das Neves	(77) XXXX-X182
184	São Felipe	(75) XXXX-X184
187	Formosa do Rio Preto	(77) XXXX-X187

189	Itabela	(73) XXXX-X189
190	Serra Dourada	(77) XXXX-X190
191	Capim Grosso	(74) XXXX-X191
193	Iaçu	(75) XXXX-X193
195	Pilão Arcado	(74) XXXX-X195
196	Retirolândia	(75) XXXX-X196
197	Wenceslau Guimarães	(73) XXXX-X197
198	Uruçuca	(73) XXXX-X198
199	João Dourado	(74) XXXX-X199
201	Itambé	(77) XXXX-X201

Obs.: Verificar o quanto disposto no item 1.3, d.

PLANILHA E1: TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL E

ANO ELEITORAL: Estimativa de tráfego para ligações locais. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida inclusive com os valores referentes a assinaturas e despesas de instalação, além de outras informações que julgar pertinentes. Apenas para fins de estimativa do valor contratual em ano eleitoral, durante os meses de **junho a novembro** deve ser considerado o valor constante desta planilha, contendo o perfil estimativo do tráfego mensal do TRE-BA durante o período eleitoral.

PLANILHA E1 – ITEM 3				
CONSUMO ESTIMADO				
TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS POR ANO	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO COM IMPOSTOS	PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
	A	B=Ax12	C	D=AxC

ANO NÃO ELEITORAL				
TRÁFEGO FIXO-FIXO	22.000	264.000	R\$	R\$
TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	4.500	54.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTRARREGIONAIS	4.500	54.000	R\$	R\$
FIXO-FIXO INTER-REGIONAIS	4.500	54.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAIS (VC-2)	4.500	54.000	R\$	R\$
FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAIS (VC3)	2.500	30.000	R\$	R\$
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL - ANO NÃO ELEITORAL (E):				R\$
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS - ANO NÃO ELEITORAL				PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA MENSAL DE 2 (DOIS) TRONCOS SIP (10 Mbps) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
OUTROS (DETALHAR) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				R\$
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSIS ESTIMADOS (F):				
VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (G = E + F):				R\$
ANO ELEITORAL (junho a novembro)				
	H	I=Fx12	J	K=HxJ
TRÁFEGO FIXO-FIXO	44.000	264.000	R\$	R\$

TRÁFEGO FIXO-MÓVEL (VC-1)	9.000	54.000	RS	RS
FIXO-FIXO INTRARREGIONAIS	9.000	54.000	RS	RS
FIXO-FIXO INTER-REGIONAIS	9.000	54.000	RS	RS
FIXO-MÓVEL INTRARREGIONAIS (VC-2)	9.000	54.000	RS	RS

FIXO-MÓVEL INTER-REGIONAIS (VC-3)	5.000	30.000	RS	RS
SUBTOTAL CONSUMO ESTIMADO MENSAL - ANO ELEITORAL (L):				RS
CUSTOS FIXOS ESTIMADOS- ANO ELEITORAL				PREÇO MENSAL COM IMPOSTOS
ASSINATURA MENSAL DE 2 (DOIS) TRONCOS SIP (10 Mbps) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				RS
OUTROS (DETALHAR) – JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO:				RS
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS MENSAIS ESTIMADOS (M):				
VALOR MENSAL ESTIMADO EM ANO NÃO ELEITORAL (N = L + M):				RS

•São admitidos itens com valor zero

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA PROPOSTA EM ANO NÃO ELEITORAL (G x 12): RS

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL:

Para fins de estimativa do valor do contrato em ano eleitoral, adotaremos o valor mensal estimado em ano não eleitoral durante os meses de janeiro a maio e dezembro, totalizando 6 (seis) meses, e o valor mensal estimado durante os meses de junho a novembro, no ano eleitoral, completando desta forma os 12 (doze) meses do ano.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO EM ANO ELEITORAL [(G + N) x 6] + H: RS

ANEXO F

SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – 0800 – ITEM 4

PLANILHA F1 – ITEM 3				
Assinatura do serviço	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal mensal	Subtotal 12 meses
Assinatura de 0800	12			
Total Assinatura, Instalação e Facilidades				
Tipos de Ligação	Minutos/mês (estimado) (RS)	Valor/Minuto	Subtotal mensal	Subtotal (12 meses)
Ligações recebidas de telefone fixo	5.000			
Ligações recebidas de telefone móvel	10.000			
Ligações intraestaduais recebidas de telefone fixo	2.500			
Ligações intraestaduais recebidas de telefone móvel	5.000			
Totais Tráfego				

TOTAL 12 MESES (ASSINATURA E TRÁFEGO)

ANEXO G**CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO – ITEM 1**

Os eventuais custos de implantação terão seus valores especificados nas planilhas abaixo discriminadas e serão adicionados ao montante total estimado para o item 1 da contratação.

Planilha G1 – Custos iniciais de implantação	
CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (*) – ITEM 1	PREÇO ÚNICO COM IMPOSTOS
TAXA DE INSTALAÇÃO DOS 2 (DOIS) TRONCOS SIP E FAIXAS DDR, JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	RS
OUTROS (DETALHAR), JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	RS
TOTAL G1: CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (I):	RS
(*) O CUSTO INICIAL RELATIVO À IMPLANTAÇÃO SERÁ COBRADO UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO AJUSTE, NÃO SENDO DEVIDA A COBRANÇA NA OCASIÃO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	

•São admitidos itens com valor zero

ANEXO H**CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO – ITEM 2**

Os eventuais custos de implantação terão seus valores especificados nas planilhas abaixo discriminadas e serão adicionados ao montante total estimado para o item 2 da contratação.

Planilha H1 – Custos iniciais de implantação	
CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (*) – ITEM 2	PREÇO ÚNICO COM IMPOSTOS
TAXA DE INSTALAÇÃO DOS 2 (DOIS) TRONCOS SIP E FAIXAS DDR, JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	RS
OUTROS (DETALHAR), JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	RS
TOTAL H1: CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (I):	RS
(*) O CUSTO INICIAL RELATIVO À IMPLANTAÇÃO SERÁ COBRADO UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO AJUSTE, NÃO SENDO DEVIDA A COBRANÇA NA OCASIÃO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	

•São admitidos itens com valor zero

ANEXO I**CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO – ITEM 3**

Os eventuais custos de implantação terão seus valores especificados nas planilhas abaixo discriminadas e serão adicionados ao montante total estimado para o item 3 da contratação.

Planilha I1 – Custos iniciais de implantação	
CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (*) – ITEM 3	PREÇO ÚNICO COM IMPOSTOS
TAXA DE INSTALAÇÃO DOS 2 (DOIS) TRONCOS SIP E FAIXAS DDR, JÁ CONSIDERANDO DESCONTO OFERTADO	RS
OUTROS (DETALHAR), JÁ CONSIDERANDO DESCONTO	RS

OFERTADO	
TOTAL II: CUSTOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO (I):	RS
(*) O CUSTO INICIAL RELATIVO À IMPLANTAÇÃO SERÁ COBRADO UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO AJUSTE, NÃO SENDO DEVIDA A COBRANÇA NA OCASIÃO DE EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	

•São admitidos itens com valor zero



Documento assinado eletronicamente por **Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Bernardes Ferreira de Souza, Usuário Externo**, em 06/05/2024, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 07/05/2024, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2800684** e o código CRC **47C8D710**.